



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.033, DE 20 DE MARÇO DE 2013

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Casa das Artes de Itapira para a implantação do Projeto Batutinha”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a CASA DAS ARTES DE ITAPIRA, inscrita sob o CNPJ nº 07.705.863/0001-03, destinado à implantação do Projeto Batutinha na rede municipal de educação de Itapira, conforme abaixo:

I – Na modalidade de Educação Infantil – Pré-Escola:

a) O Projeto será desenvolvido com alunos da 1ª e 2ª etapa da educação infantil (4 e 5 anos).

II – Na modalidade de Ensino Fundamental:

a) O Projeto será desenvolvido com alunos do 1º ao 5º ANO do Ensino Fundamental, integrantes do Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei Municipal nº 3.967, de 30/08/2006.

Art. 2º) O objetivo geral desse Projeto é propiciar o desenvolvimento de aspectos relevantes à formação dos alunos sendo: a sociabilidade, a disciplina, o controle emocional, a cidadania, a solidariedade, o trabalho em grupo, a perpetuação das tradições folclóricas, a difusão cultural, coordenação motora, atividades arte educação, etc.

Art. 3º) Os objetivos principais, dentre os elencados no referido Projeto são:

a) fazer com que a criança compreenda a música como meio de expressão e comunicação de nossos sentimentos e emoções;

b) descobrir novos talentos voltados para a música e seu encaminhamento para uma atenção especial e específica para que possa trabalhar mais intensamente a parte musical e seu desenvolvimento.

Art. 4º) O custo do projeto será de:

I – Atendimento dos alunos correspondentes ao inciso I, artigo 1º desta Lei: R\$ 8.222,60 (oito mil, duzentos e vinte e dois reais e sessenta centavos) por sala de aula, na qual o Projeto for implantado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

II - Atendimento dos alunos correspondentes ao inciso II, artigo 1º desta Lei: R\$ 10.409,28 (dez mil, quatrocentos e nove reais e vinte e oito centavos) por sala de aula, na qual o Projeto for implantado.

Art. 5º) O valor total do convênio será pago em 12 (doze) parcelas com vencimento todo dia 20 de cada mês.

Parágrafo único: O valor do repasse pela CONVENENTE à CONVENIADA será reajustado anualmente pelo índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA).

Art. 6º) As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

06 - Secretaria de Educação

02 - Departamento de Ensino Fundamental

12.361.039.2.023.000 Manutenção Ensino Fundamental

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

06 - Secretaria de Educação

01 - Departamento de Ensino Fundamental

12.365.039.2.021.000 Manutenção do Ensino Infantil

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Art. 7º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.863, de 07/02/2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 20 de março de 2013.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no quadro de editais na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS